



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PL 094 /2011

**PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)**

Em, 07 / 02 / 11

[Handwritten signature]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

L I D O
Em, 2 / 2 / 2011
[Handwritten signature]

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às entidades assistenciais e beneficentes, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as entidades assistenciais e beneficentes, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é idêntico ao PL 1888/05, de minha autoria, que se encontrava pronto para inclusão na ordem do dia, com tramitação concluída nas comissões permanentes, mas foi arquivado em razão do art. 138 do Regimento Interno desta CLDF.

Com a revogação expressa da Lei nº 227, de 09 de janeiro de 2002, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2005, as instituições assistenciais e beneficentes do Distrito Federal declaradas de utilidade pública, perderam o direito às isenções nela previstas, com graves conseqüências para seus orçamentos.

A referida revogação foi incluída na proposição encaminhada pelo Poder Executivo por meio da mensagem nº 424, de 03 de dezembro de 2004, relativa ao Projeto de Lei nº 1.673, de 2004, que trata da participação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal no capital social da Corumbá Concessões S. A.

Inserida no artigo 3º da mencionada proposição, sem qualquer menção ou explicação a respeito, foi aprovada nesta casa de Leis e transformada na Lei nº 3.588, de 22 de abril de 2005.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 094 / 2011

Folha Nº 10

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

A proposição tem por finalidade restabelecer a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às entidades assistenciais e beneficentes, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.

A restauração dessa prerrogativa legal, em vigor desde 1992, é medida de extrema necessidade e urgência, para não comprometer a continuidade da prestação dos serviços filantrópicos que têm sido oferecidos por essas entidades à sociedade.

Face à relevância de que se reveste a matéria, conclamo os nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 094 / 2011
Folha Nº 2